



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 01/2018


Araripe/CE, 02 de Janeiro de 2018.

Ao Presidente da Câmara Municipal
Sr. Roberto Guedes de Araújo
Araripe/CE

Giovane Guedes Silvestre, Prefeito Municipal de Araripe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 16, §3º, I da Lei Orgânica do Município de Araripe, CONVOCAR EXTRAORDINARIAMENTE a Câmara Municipal para análise e votação do Projeto de Lei nº 01/2018 que “ALTERA A LEI Nº 927/2009, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE REGULAMENTA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARIPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” encaminhado deste Poder Executivo.

Certo de que a solicitação será atendida, fique com meus votos de estima e consideração.

Araripe/CE, 02 de Janeiro de 2018


Giovane Guedes Silvestre
Prefeito Municipal de Araripe

PROTÓCOLO
Nº 559/2018
Em 02/01/2018
Funcionário



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL
ARARIPE
GOVERNO DE TODOS

Mensagem nº 01 /2018.

Araripe/CE, 02 de Janeiro de 2018.

Assunto: Encaminhamento Mensagem Projeto de Lei nº 01 /2018.

À Sua Excelência, o Senhor

Vereador Roberto Guedes de Araújo

Presidente da Câmara Municipal de Araripe/CE.

NESTA.

Senhor Presidente,
Demais Pares.

PROTOCOLO
Nº 560 /2018
Em 02/01 /2018
Funcionário

Pela presente cumprimentamos cordialmente Vossa Excelência e aos demais inclitos membros dessa insigne Casa Legislativa, oportunidade em que encaminhamos para análise e apreciação o Projeto de Lei em epígrafe, o qual “altera a Lei Municipal nº. 927/2009, de 23 de dezembro de 2009, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Araripe”, com o objetivo de melhor dotar o Instituto de Previdência Municipal de Araripe dos dispositivos necessários à boa gestão administrativa e financeira, propiciando aos seus segurados a garantia da sustentabilidade relativa às suas contribuições e às do município.

Assim, em conformidade com o dispositivo legal representado pela Portaria MPAS nº 403, de 10/12/2008, que dispõe acerca dos elementos mínimos necessários e das normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS – da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, O IPREMA solicitou a elaboração de estudo atuarial objetivando estimar a adequação às alíquotas de contribuição normal do ente federativo e dos segurados do RPPS, determinar e avaliar o montante das provisões matemáticas na database da avaliação, além de, verificar e atestar a condição de Equilíbrio Financeiro e Atuarial – EFA – do plano de benefícios do referido RPPS.

Na consecução da referida Avaliação Atuarial foram considerados os aspectos técnicos pertinentes ao regime financeiro adotado, ao rol de benefícios oferecido, ao método de custeio empregado, e às hipóteses utilizadas em consonância com a realidade do RPPS de Araripe – CE, estando assim em obediência à legislação federal que rege a



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
GABINETE DO PREFEITO



estrutura e o funcionamento da previdência social dos entes federativos, incluindo-se ainda as determinações legais vigentes referentes à transição imposta pela reforma da previdência do setor público e às novas idades de aposentadoria.

Desta forma, a presente propositura trata da temática constante do texto legal com a responsabilidade necessária a propiciar o mínimo de perdas e o máximo em segurança para o RPPS e seus segurados, em relação às disposições legais, a regularidade das contribuições e na rentabilidade em relação aos investimentos.


Conforme os senhores Edis poderão verificar os recursos financeiros necessários as adequações relativas às normas que regulamentam o funcionamento do IPREMA emanam todos dos cofres públicos, desta feita o aumento da contribuição previdenciária patronal, o incremento da alíquota de custeio alusivas ao custo suplementar, bem como as necessárias recomposições a partir do exercício financeiro de 2021, correrão às custas do Erário, sem prejuízos ou perdas para os segurados.

Importante, frisar, por oportuno, que este Poder Executivo, ainda, na atual administração já realizou o aportou mais de meio milhão de reais decorrentes de ressarcimento pela extrapolação dos limites com despesas administrativas realizadas indevidamente por gestões anteriores do IPREMA nos exercícios financeiro de 2012, 2013, 2014 e 2015, comprovando compromisso com a gestão responsável do instituto.

Por fim ainda, importante salientar que a Direção do IPREMA já discutiu todas as questões relativas ao ora apresentado projeto de lei com o Conselho Fiscal, que não se opôs às diretrizes propostas, conforme ata devidamente acostada à presente mensagem.

Esta é a razão para apreciação do presente Projeto de Lei, motivo pelo qual o Poder Executivo Municipal espera a análise competente e criteriosa por parte da colenda Câmara de Vereadores, e sua posterior aprovação em Regime de Urgência, nos termos regimentais.

Respeitosamente,


Giovane Guedes Silvestre
Prefeito Municipal de Araripe



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 01 2018, de 02 de Janeiro de 2018.

EMENTA: ALTERA A LEI Nº. 927/2009, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE REGULAMENTA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARIPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Giovane Guedes Silvestre, Prefeito Municipal de Araripe – Ceará. Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 14 da Lei Municipal n º 927/09, de 23 de dezembro de 2009, que criou e organizou o Regime Próprio de Previdência Social de Araripe passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.14. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13 serão de 15,32% (quinze inteiros e trinta e dois centésimos por cento) e 11,00% (onze por cento), respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição”.

Art. 2º. O § 7º do art. 14 da Lei Municipal nº 927/09, de 23 de dezembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 7º. A Contribuição Previdenciária prevista no inciso I do Art. 13, será aplicada alíquota adicional de 3,00% (três por cento), a título de Custo Suplementar, conforme estudo atuarial”.

Art. 3º. Inclui o § 8º no art. 14 da Lei Municipal n º 927/09, de 23 de dezembro de 2009, que terá a seguinte redação:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
GABINETE DO PREFEITO



“§ 8º. Para manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial, comprovado a sua real necessidade em cálculo atuarial, a alíquota da qual trata o § 7º do presente artigo será acrescida anualmente de 2,00% a partir do exercício de 2021, findando tal plano de amortização no exercício de 2045”.

Art. 4º. Inclui o § 9º no art. 14 da Lei Municipal n º 927/09, de 23 de dezembro de 2009, que terá a seguinte redação:

“§ 9º Autoriza-se a revisão das alíquotas de que tratam o inciso I do art. 13, observado o disposto em avaliação atuarial anual, mediante ato do poder executivo”.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação, revogam-se todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe, Estado do Ceará, em 02 de Janeiro de 2018.

Giovane Guedes Silvestre
Giovane Guedes Silvestre
Prefeito Municipal de Araripe/CE

PROTÓCOLO
Nº 560 / 2018
Em 02 / 10 / 2018
[Assinatura]
Funcionário